



CONTRATO Nº 100/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023.

Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Processo Administrativo nº 4.129/2023.

Objeto: serviços para aplicação de curso para formação teórica, prática supervisionada e acompanhamento de alunos, direcionados aos professores, professores assistentes e auxiliares de salas de aula que atendem alunos no transtorno do espectro autista.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **RODRIGO BARROS ROCHA E SILVA 22483662803**, Microempreendedor Individual, com sede na Rua Doutor Oswaldo Estina Tonini, nº 752, Jardim Tropical, Ibitinga/SP, 14.942-154, inscrito no CNPJ sob o nº 36.156.041/0001-19, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO BARROS ROCHA E SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **aplicação de curso para formação teórica, prática e acompanhamento de alunos, direcionado aos professores, professores assistentes e auxiliares de sala de aula que atendem alunos no transtorno do espectro autista nas escolas municipais.**

1.2. Justificativa: o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, deve ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Por sua vez, o art. 208, inciso III, do mesmo Estatuto, dispõe que o dever do Estado com a educação deve ser efetivado mediante garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Na mesma linha, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), conceitua como educação especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (art. 58, caput). Ainda, determina que haja serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial (art. 58, § 1º).

Ainda está previsto na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em seu parágrafo único do artigo 3º, que em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do artigo 2º, terá direito a acompanhante especializado.

Desse modo, é dever do Município proporcionar meios para favorecer o desenvolvimento





pessoal e a emancipação social das pessoas com deficiência em sua rede de ensino. A chamada sociedade inclusiva exige ampla acessibilidade às pessoas com necessidades especiais, não só por meio da adaptação dos ambientes físicos, mas também através de suporte humano e da construção de valores que lhes assegure o exercício de direitos.

No campo educacional, é imprescindível para a materialização da acessibilidade que, além da oferta de equipamentos e ajudas técnicas, sejam disponibilizados cuidadores àqueles que necessitam de tal suporte. Tais profissionais viabilizam o ingresso e a permanência nas escolas de alunos que apresentam necessidade de auxílio em razão de limitações para a prática de atividades da vida diária, tais como locomoção, higienização, alimentação, comunicação e atividades da vida escolar (pedagógicas), e para bem desempenhar as funções descritas, faz-se necessário formação para os profissionais que trabalham com esse público nas unidades escolares, visto que não basta “estar” com a criança, mas auxiliar no desenvolvimento de competências e habilidades.

1.3. Público Alvo: o curso será oferecido para profissionais da rede municipal de ensino, que atendem laudados como TEA – Transtorno do Espectro do Autismo e estejam atuando em sala de aula como professores titulares, professores assistentes ou auxiliares de aula.

1.4. Duração: início previsto a partir de 01 de agosto de 2023, sendo desenvolvido por 08 (oito) meses. A carga horária será de 252 horas divididas em encontros presenciais de formação teórica, discussão de casos e tira-dúvidas (36 horas) e prática supervisionada, com visitas semanais nas unidades escolares (216 horas).

1.5. Especificações técnicas do serviço a ser prestado:

a) Curso com carga horária teórica e prática de modo presencial, ministrado por profissionais com experiência comprovada na área de atuação – atendimento de crianças com transtorno do espectro autista.

b) O formador principal deverá ter formação em nível de pós-graduação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), os módulos que tratarem sobre assuntos de outras áreas de atuação deverão ter o profissional com a formação específica e experiência em atuação com TEA, sendo Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Nutricionista e Terapeuta Comportamental.

c) Os participantes deverão receber material físico (apostila) com conteúdos que serão trabalhados nas aulas teóricas.

c) As aulas teóricas deverão ser dinâmicas e trazer conteúdos relevantes e atualizados sobre o assunto abordado.

d) O módulo I será realizado em local e horário (aos sábados) previamente organizados pela Secretaria Municipal de Educação, e o módulo II será realizado nas unidades escolares municipais, agendado antecipadamente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

1.6. Conteúdo:

a) Módulo I – Conhecimento Teórico – Tira-Dúvidas – Sugestões de Intervenção – Orientação.

Esse módulo será composto por encontros mensais de 4 (quatro) horas de duração, no qual 2 (duas) horas serão dedicadas a formação teórica e 2 (duas) horas para orientação aos profissionais através de roda de conversa, para discussão de casos e dúvidas que surgirem no decorrer do mês.

Esses encontros ocorrerão aos sábados, das 8h00min às 12h00min, em local organizado





pela Secretaria de Educação.

Caso o número de profissionais que participarão da formação ultrapasse o número de 50 (cinquenta) pessoas, o curso será subdividido, ou seja, serão formadas 02 (duas) turmas, o que não alterará a carga horária, mas haverá uma reformulação, em que cada turma participará do encontro em meses diferentes, conforme definição entre a Secretaria de Educação e o **CONTRATADO**.

a.1) O que é o Transtorno do Espectro Autista:

- Características;
- Alterações cerebrais;
- Poda neural e rotas neurais;
- Mitos e verdades sobre o TEA;
- Níveis de suporte/apoio segundo o DSM-5.

a.2) Função do auxiliar na escola:

- Como introduzir o ABA na escola;
- Prática de atividades;
- Inclusão;
- Trabalho conjunto com o professor titular.

a.3) Práticas e Intervenções:

- Gestão de comportamentos inapropriados;
- Comunicação alternativa – PECs;
- Psicomotora e Sensorial;
- Desenvolvimento de atividades de vida diária;
- Desfralde;
- Interação social;
- Aprendizagem.

a.4) Importância do trabalho em parceria com a equipe multidisciplinar:

- Terapeuta Ocupacional;
- Terapeuta Comportamental;
- Psicólogo;
- Fisioterapeuta;
- Nutricionista;
- Família.

a.5) Momentos de reflexão e desenvolvimento de estratégias para o trabalho em sala de aula.

Os conteúdos descritos serão desenvolvidos no decorrer das 36 (trinta e seis) horas de formação presencial, o item sobre “O que é o Transtorno do Espectro Autista”, deverá ser o primeiro tema, os demais assuntos serão organizados no decorrer dos meses, conforme relatos e necessidades apresentados pelos profissionais cursistas. Outros temas poderão ser sugeridos e abordados conforme forem surgindo dúvidas e necessidades mais urgentes. No módulo I, a formação contará com o apoio de profissionais de diferentes áreas, para abordar os conteúdos do curso, como descrito a seguir:

Profissional	Assunto
Terapeuta Ocupacional	Processamento sensorial, psicomotricidade
Terapeuta Comportamental	Comportamentos inapropriados, interação social





Fonoaudiólogo	Comunicação alternativa, distúrbios da fala
Psicólogo/Psicopedagogo	Comportamentos, aprendizagem
Nutricionista	Seletividade alimentar

Os profissionais poderão ser alterados conforme as necessidades descritas pelos cursistas nos momentos de interação e tira-dúvidas.

b) Módulo II – Prática Supervisionada – Visita nas Unidades Escolares – 6 (seis) horas semanais.

b.1) Visita nas unidades escolares, sendo 6 (seis) horas semanais divididas no período da manhã e tarde, conforme demanda e agendamento prévio da Secretaria de Educação, para acompanhamento dos alunos, professores e auxiliares de sala. Nessa visita, o profissional fará a observação do aluno, sugestão de intervenções práticas, esclarecimento de dúvidas e apoio nas dificuldades apresentadas.

b.2) Será preenchida uma ficha de acompanhamento de visita, com informações referentes ao aluno e quais as intervenções sugeridas pelo profissional.

b.3) As visitas deverão ser realizadas sempre pelo mesmo profissional, uma vez que ele acompanhará o desenvolvimento, progresso e dificuldades da criança, sendo o mesmo profissional que participará das formações presenciais.

b.4) O calendário de visitas será elaborado mensalmente por um técnico da Secretaria de Educação, que enviará previamente para aprovação do formador.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente capacitados, de acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira do presente instrumento.

2.2. O prazo de execução dos serviços é a partir de 01 de agosto de 2023, sendo desenvolvido por 08 (oito) meses, de acordo com cronograma a ser definido entre a Secretaria de Educação e o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante **Atestado de Execução de Serviços.**

3.1.1. Somente será expedido o **Atestado de Execução de Serviços** ora contratado se estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no presente contrato.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria responsável, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua correção/substituição;

3.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pelo **CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4. O **Atestado de Execução de Serviços** não exime o **CONTRATADO** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor global para a prestação dos serviços é R\$ 29.640,00 (vinte e nove





mil seiscientos e quarenta reais).

4.2. A despesa decorrente do presente contrato deverá onerar a seguinte dotação orçamentária: **Setor de Educação Infantil – Promoção do Ensino na Pré-Escola – 12.365.0002.3030 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 213.000 – Ficha nº 235 – Reserva Orçamentária nº 3480.**

4.3. O pagamento do objeto será efetuado em **08 (oito) parcelas mensais** no importe de **R\$ 3.705,00 (três mil setecentos e cinco reais)**, sendo a primeira em **30 (trinta) dias** a contar da data de início da execução do objeto e assim sucessivamente, mediante apresentação de cada nota fiscal e relatório detalhado dos serviços efetuados no mês, que serão, tanto nota fiscal como relatório, devidamente atestados pela Secretaria responsável, através de depósito em conta corrente do **CONTRATADO** ou transferência bancária.

4.3.1. Para o pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar certidões de regularidade perante o INSS e FGTS, dentro de suas validades.

4.4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste contrato.

4.5. Nenhum pagamento adicional será efetuado ao **CONTRATADO**, além do preço do presente contrato.

4.6. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o término dos serviços e pagamento da última parcela do objeto ou até 30 de abril de 2024, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O **CONTRATADO** deverá realizar o objeto de acordo com todas as especificações e condições do presente contrato.

6.2. Fornecer materiais, pessoal especializado e tudo mais que for necessário ao pleno atendimento do objeto contratado, bem como arcar com todas as despesas, tais como hospedagem, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outras decorrentes de sua execução.

6.3. A inadimplência do **CONTRATADO** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.4. Zelar pela disciplina nos locais da execução do objeto, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

6.5. Prover seu pessoal com equipamentos de proteção individual – EPI's, se for o caso.

6.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

6.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

6.8. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato,



prestando, ainda, a assistência técnica necessária.

6.9. Fornecer supervisão e administração necessária à execução do objeto.

6.10. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

6.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.12. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

6.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria Municipal de Educação.

7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

7.4. Mobilizar e divulgar o cronograma aos participantes.

7.5. Providenciar local adequado para a realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial e no caso de inadimplência.

8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das descritas a seguir:

8.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

8.2.1.1. Até 10 (dez) dias, **multa de 01% (um por cento)** sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

8.2.1.2. Superior a 11 (onze) dias até 20 (vinte) dias, **multa de 02% (dois por cento)** sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.2.1.3. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, decorridos 21 (vinte e um) dias, **multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor do objeto não entregue.

8.3. A aplicação das multas não:

8.3.1. Impedirá o **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato;

8.3.2. Impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.3.3. Prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

8.3.4. Desobrigará o **CONTRATADO** de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado.

8.4. As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato.





8.5. Da aplicação das multas previstas neste contrato, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.6. No caso de rescisão administrativa unilateral, o **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato terá como Gestora a Sra. **Claudenice Xavier Borali, Secretária de Educação.**

9.2. o presente contrato terá como Fiscal a Sra. **Josiane Fernandes de Oliveira, Supervisora de Ensino.**

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

RODRIGO BARROS ROCHA E SILVA 22483662803
RODRIGO BARROS ROCHA E SILVA
CONTRATADO

Geórgia Rachel Zanati
CPF [REDACTED]
Testemunha

Rafael Jacob Camargo
CPF [REDACTED]
Testemunha

